Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 010/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal – Lei n°. 2.328, de 28 de dezembro de 1990.

O Munícipio precisa incentivar os empresários, comerciantes e prestadores de serviços para fomentar emprego e renda. E uma das maneiras que tem sido procurada é a isenção para a taxa de publicidade em bancos e lixeiras.

Desta forma, considerando que o valor a ser arrecado não tem representatividade ao orçamento e nem seria caso de renúncia de receita, faz-se a presente propositura.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 06 de fevereiro de 2023.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração do artigo 177, da Lei 2.328, de 28 de dezembro de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 177, da Lei n° 2.328, de 28 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

Art. 177 *(...)*

VI – *as propagandas de pessoas físicas e jurídicas nos bancos e lixeiras das áreas públicas.*

Artigo 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de fevereiro de 2023.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município